



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.256-A, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a carteira de registro profissional do médico veterinário; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a carteira de registro profissional do médico veterinário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 23. O médico-veterinário regularmente inscrito em Conselho Regional de qualquer unidade da federação, poderá exercer a atividade profissional em todo o território nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca sanar a legislação que regulamenta o exercício da profissão dos médicos veterinários, retirando de seu texto a previsão de que, para passar a exercer a atividade profissional em outra unidade da federação por período maior que 90 dias, o médico veterinário “ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se”.

Tal previsão dificulta a atividade laboral do médico veterinário, notadamente nos casos de profissionais que residem em regiões próximas a fronteiras estaduais, responsabilizando-o por encargos que não encontram amparo que justifique sua necessidade e muito menos servem como meio de comprovação de sua capacidade técnica, afrontando o princípio fundamental da livre iniciativa e servindo tão somente à burocracia.

A CIP (Cédula de Identificação Profissional) tem validade em todo território nacional e equivale à identidade civil, assim como a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para todos os fins legais.

Não há razoabilidade no fato de que, em um mundo totalmente informatizado, o médico veterinário seja obrigado a ter mais de um registro, tendo cerceado seu direito constitucional do livre exercício profissional. O profissional médico veterinário, com seu registro ativo, responde civil, criminal e eticamente por seus atos. Assim como o condutor de veículo automotor não necessita ter diversas CNH's para dirigir do Oiapoque ao Chuí.

Uma lei que já está em vigor há 55 anos merece um olhar atento, para que possamos revisar suas disposições que, ao longo do tempo, tornaram-se discrepantes.

Com essas considerações, é que solicito o apoio de meus nobres pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968 Art. 23	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196810-23;5517
---	---

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a carteira de registro profissional do médico veterinário.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.256, de 2023, proposto pelo Deputado Marcelo Queiroz, tem como objetivo alterar a Lei nº 5.517, de 1968, que trata do exercício da profissão de médico veterinário. Com a alteração proposta, o texto do artigo 23 passaria a ter a seguinte redação: "O médico-veterinário regularmente inscrito em Conselho Regional de qualquer unidade da federação poderá exercer a atividade profissional em todo o território nacional."

Essa mudança tem como intuito permitir que os médicos veterinários, uma vez registrados em um Conselho Regional em qualquer estado do Brasil, tenham o direito de exercer sua profissão em todo o território nacional, sem restrições geográficas. Atualmente, o médico-veterinário que exercer a profissão por mais de 90 dias em outro estado tem de requerer inscrição secundária ou para ele transferir-se.

A proposta almeja, portanto, facilitar a mobilidade profissional dos médicos veterinários e eliminar barreiras burocráticas que possam limitar sua atuação em diferentes regiões do país.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.256, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria serão examinados pela CCJC.

O Projeto de Lei nº 4.256, de 2023, proposto pelo Deputado Marcelo Queiroz, apresenta uma iniciativa relevante e oportuna para a melhoria das condições de atuação dos médicos veterinários no Brasil. A modificação proposta consiste na alteração do artigo 23 da Lei nº 5.517, de 1968, para permitir que o médico-veterinário regularmente inscrito em Conselho Regional de qualquer unidade da federação possa exercer sua atividade profissional em todo o território nacional. Atualmente, a legislação impõe restrições geográficas aos profissionais e exige inscrição secundária ou transferência para atuação em outros estados por mais de 90 dias.

Essa mudança é fundamental para facilitar a mobilidade profissional dos médicos veterinários e eliminar as barreiras burocráticas que atualmente limitam sua atuação em diferentes regiões do país. Ao permitir que os profissionais exerçam sua atividade em todo o território nacional sem a necessidade de procedimentos adicionais de registro, o projeto promove a igualdade de oportunidades e o acesso à oferta de serviços veterinários em áreas que possam necessitar desse suporte.

Além disso, a proposta contribui para a valorização da profissão de médico veterinário e para o desenvolvimento do setor, ao possibilitar uma maior integração e troca de conhecimentos entre os



profissionais de diferentes regiões. Isso pode resultar em benefícios significativos para a saúde e o bem-estar dos animais, bem como para a Saúde Pública, haja vista a importância da atuação desses profissionais em áreas como inspeção sanitária, controle de zoonoses e segurança alimentar.

Por todo o exposto, diante dos benefícios esperados e da pertinência da proposta, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.256, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 22/05/2024 17:08:21.060 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4256/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.256/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Bebeto, Bruno Farias, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Daniel Soranz, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Loreny, Luiz Lima, Padre João, Pinheirinho, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Alice Portugal, Bruno Ganem, Detinha, Diego Garcia, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Geraldo Mendes, Giovanni Cherini, Hélio Leite, Henderson Pinto, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Lula da Fonte, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente

